

Sanccionada.
29/05/90



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 001
DATA 18 / 05 / 90
RUBRICA tribunice

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N.º 160

INTERESSADO: Projeto de lei nº 58/90
Vereador Heber Sérgio Martins

ASSUNTO: Institui normas para o abasteci-
mento de combustível aos veículos presta-
dores de serviços públicos essenciais do
município.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de mil novecentos e ~~noventa~~ e noventa

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 009

DATA 18 / 05 / 90

RUBRICA Business

*Lei nº 3.747
Ofício nº 120*

PROJETO DE LEI Nº 58/90

Institui normas para o abastecimento de combustível aos veículos prestadores de serviços públicos essenciais do Município

Artigo 1º - A prioridade de abastecimento de combustível será dada aos veículos prestadores de serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único - Ficam isentos da obrigatoriedade de ficar em filas para abastecimento de combustível, os veículos prestadores dos serviços públicos essenciais, a saber:

- A - Ambulância;
- B - Viatura do Corpo de Bombeiros;
- C - Veículos da Prefeitura e Autarquias Municipais;
- D - Frota das Polícias Civil e Militar;
- E - Veículos da Receita Estadual e Federal;
- F - Táxi.
- G - Veículos oficiais da CIRETRAN de Colatina.

Artigo 2º - No ato de abastecimento, fica obrigada a emissão de Nota Fiscal pelo Posto fornecedor onde será especificada, além da quantidade de combustível, a quilometragem registrada pelo Hodômetro do veículo, para comprovar o consumo de combustível.

Parágrafo 1º - O reabastecimento se dará mediante a apresentação da Cartela fornecida pela Prefeitura Municipal, constando a Placa do veículo, data do último abastecimento, Km de veículo, quantidade de litros de combustível, carimbo e assinatura do Posto fornecedor.

Parágrafo 2º - Só terá direito ao abastecimento mediante a apresentação da referida cartela.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos legais que regulamentam em contrário ao que dispõe.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEICULES
	Nº 160 de 111 Livro 002
	Colatina, 18 de maio de 1990
	<i>Business</i>

Sala das Sessões
Em, 18 de maio de 1990.

Heber Sérgio Martins
Heber Sérgio Martins
Autor

Visite Colatina na sua data magna: 22 de agosto

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 21/05/1990



PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTORIZADOS BELA

LEI Nº.....//90

-- Nº 001/90

PLACA DO VEÍCULO _____

CATEGORIA --- _____

DATA	KM	QUANTIDADE	POSTO	CARIMBO/ASSINATURA POSTO

OBS: Caso o motorista do veículo não apresentar este Cartão, o mesmo não será atendido e conseqüentemente perderá a prioridade na fila de abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º _____

DATA _____ / _____ / _____

RUBRICA _____

REQUERIMENTO Nº 063/90

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem
 REQUEREM à V.Exa., após ouvida a Douta decisão do
 Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformida
 de com o artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução Nº
 01/84, de 05/12/84(Regimento Interno), a dispensa
 dos interstícios regimentais para única discussão,
 o Projeto de Lei Nº 58/90
 oriundo do Vereador Heber Sérgio
Martins, em que institui normas para o
abastecimento de combustível aos veículos presta-
dores de serviços públicos essenciais do mu-
nicípio
 Colatina,

Assinaturas:

<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>

Assinaturas de 13

(treze) Vereadores

Zm

Approved for minutes
de assessors

En. 21-05-1992



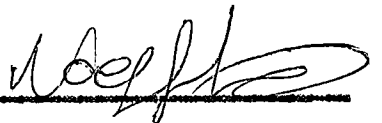
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Atendendo ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se para apreciar a matéria constante do Projeto de Lei nº 58/90 de autoria do Vereador Heber Sérgio Martins. Esgotada a discussão concluiu-se pela pertinência legal da mesma por estar em consonância ao que dispõe a Lei Orgânica, em vigor, em seu Artigo 8º quando estabelece que ninguém poderá ser privado dos serviços públicos essenciais, o que poderá vir a ser infringido, se não normatizada à prioridade de abastecimento de combustível, face a crise verificada no atual momento brasileiro.

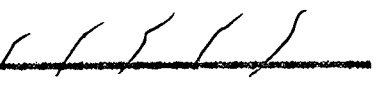
Isto posto conclamamos aos nobres edis a nos acompanhar votando pela aprovação do Projeto.

Sala da Comissões

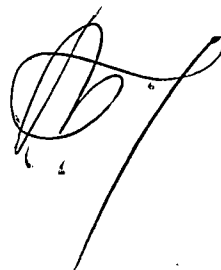
Em 18 de maio de 1990.







Osimerson O2 (don)
 Membro da Comissão



Aprovado em *Unica*
Discussão por: *unanimidade*
Saída das Sessões *01/05/1990*
[Signature]
PRESIDENTE

128/90

Colatina, 23 de maio de 1 990

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

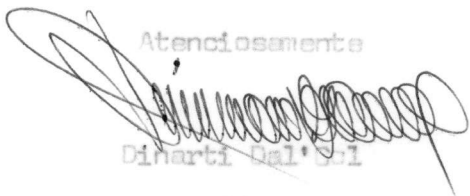
Ref. Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Esta Presidência tem a grata satisfação de fazer chegar às mãos de V.Exa., cópias das Leis de n^{os}. 3 747 e 3 748/90, aprovadas na reunião ordinária do dia 21 de maio de 1990.

Sendo só, para o momento reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Dinarti Gal'esi

Presidente

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Dilo Binda

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

mhsr.

LEI Nº 3 747

Institui normas para o abastecimento de combustível aos veículos prestadores de serviços públicos essenciais do Município

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Artigo 1º - A prioridade de abastecimento de combustível será dada aos veículos prestadores de serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único - Ficam isentos da obrigatoriedade de ficar em filas para abastecimento de combustível, os veículos prestadores dos serviços públicos essenciais, a saber:

- A - Ambulância;
- B - Viatura do Corpo de Bombeiros;
- C - Veículos da Prefeitura e Autarquias Municipais;
- D - Frota das Polícias Civil e Militar;
- E - Veículos da Receita Estadual e Federal;
- F - Táxi;
- G - Veículos oficiais da GENDRAN de Colatina.

Artigo 2º - No ato de abastecimento, fica obrigada a emissão de Nota Fiscal pelo Posto fornecedor onde será especificada, além da quantidade de combustível, a quilometragem registrada pelo hodômetro do veículo, para comprovar o consumo de combustível.

Parágrafo 1º - O reabastecimento se dará mediante a apresentação da Cartela fornecida pela Prefeitura Municipal, constando a placa do veículo, data do último abastecimento, Km do

veículo, quantidade de litros de combustível, carimbo e assinatura do Posto fornecedor.

Parágrafo 2º - Só terá direito ao abastecimento mediante a apresentação da referida cartela.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos legais que regulamentam em contrário ao que dispõe.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 21 de maio de 1 990

PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

mh sr.